

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.103 DE 05 DE JANEIRO DE 2009

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 05/01/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.711/2008, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS RJ LTDA. para Unidade de Incineração e Autoclave para Resíduos de Serviços de Saúde, no Município de Duque de Caxias,

CONSIDERANDO que a planta proposta para o Estado do Rio de Janeiro utilizará sistema similar ao usado nos outros estados e que o monitoramento das emissões atmosféricas daquelas plantas apresenta resultados abaixo dos limites fixados pela Resolução CONAMA nº 316/02, demonstrando uma eficiência da operação,

CONSIDERANDO que as Unidades de Incineração e Autoclave não gerarão efluentes líquidos significativos,

CONSIDERANDO que as unidades promoverão uma redução dos volumes de resíduos tratados,

CONSIDERANDO que a Unidade de Incineração proposta será dotada de Sistema de Tratamento de Gases,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da FEEMA de Licença de Instalação nº 1963/08,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS RJ LTDA. para Unidade de Incineração e Autoclave para Resíduos de Serviços de Saúde, no Município de Duque de Caxias.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

